

PARECER

TC-004237.989.23-1

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Laudemir Leati.

Advogado: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. PRECEDENTES. RELEVAÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais, incluindo as unidades de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR